



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI N.º 3.082, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização dos imóveis localizados na Gleba Capelinha, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 6.505, de 6 de novembro de 2025, destinados à execução do prolongamento da Avenida Rocha Pombo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, as áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.505, de 6 de novembro de 2025, situadas na Gleba Capelinha, distrito da sede deste Município e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, assim identificadas:

I - uma área de terras contendo 5.568,00 m² (0,5568 há), a ser destacada do lote de terras sob o nº 197, da Gleba Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 3.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, de propriedade de Takeyoshi Saito e de sua cônjuge, Tie Itikawa Saito, ou a quem de direito for;

II - uma área de terras contendo 3.073,35 m² (0,307335 ha), a ser destacada do lote de terras sob o nº 198, da Gleba Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 526 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, de propriedade de Iwao Saito e de sua cônjuge, Vilma Tomie Saito, ou a quem de direito for.

§1º As áreas de terras desapropriadas serão destinadas exclusivamente ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo.

§ 2º As áreas de terras desapropriadas ficam afetadas ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, integrando-se ao sistema viário municipal.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, dos valores apurados na Avaliação constante da Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para Fins de Desapropriação, realizada em 4 de novembro de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, nos seguintes montantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

I - R\$ R\$ 80.736,00 (oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais), referente à área descrita no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei;

II - R\$ R\$ 44.563,57 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente à área descrita no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º O pagamento das indenizações será efetuado à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e regularidade documental dos imóveis.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal